

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MENELICK DE CARVALHO NETTO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Karam Trindade; Menelick de Carvalho Netto - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Obras de arte.
3. Sociedade Contemporânea.
4. Senso comum teórico. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande satisfação que, após completar dez anos, o Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” segue contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo interdisciplinar preocupado, sobretudo, em repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

A presente publicação contém os trabalhos apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXVI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Brasília-DF, de 19 a 21 de julho de 2017, sob o tema geral: “Desigualdades e Desenvolvimento: O papel do Direito nas políticas públicas”, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, Universidade Católica de Brasília – UCB, Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

Composta de treze artigos, esta edição traz os resultados de pesquisas interdisciplinares em Direito e Literatura desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, de diferentes unidades da federação (RS, SC, PR, SP, MG, MT, BA, CE).

O leitor encontrará trabalhos que discutem as mais diversas questões jurídico-político-sociais por meio de narrativas literárias, filmes e obras de arte, marcados pela capacidade de promover uma reflexão da sociedade contemporânea, contribuindo, assim, para a formação crítica dos juristas.

Agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto - UNB

**O ESTUDO LITERÁRIO DA BÍBLIA E SUA APLICABILIDADE NO DIREITO:
UMA PROPOSTA DE INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE DIREITO,
LITERATURA E RELIGIÃO**

**THE BIBLICAL LITERARY STUDIES AND ITS APPLICABILITY IN LAW: A
PROPOSAL OF INTERDISCIPLINARITY BETWEEN LAW, LITERATURE AND
RELIGION**

Athena de Oliveira Nogueira Bastos ¹

Resumo

Este artigo pretende estabelecer um estudo dedutivo interdisciplinar em direito literatura e religião, de modo a oferecer a uma nova proposta de estudo para o direito. Inicialmente analisa-se a teoria do movimento de direito e literatura, com o intuito de estabelecer as conexões possíveis entre as duas áreas. Em seguida, realiza-se análise da Bíblia como literatura, para que seja possível estudá-la conforme a teoria do direito e literatura. Por fim, reconhecido o caráter literário dos textos bíblicos, identifica-se de que modo a interpretação literária da Bíblia pode ser aplicada no estudo do direito ocidental.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Religião, História do direito, Hermenêutica bíblica

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to establish a deductive interdisciplinary study in law, literature and religion in order to offer a new proposal of legal studies. First, it's analyzed the "law and literature" movement's theory. So it's possible to establish the possible connections between the two areas. Then it's analyzed the Bible as literature in order to study it according to the "law and literature" theory. Last, once recognized the literary character of the biblical texts, it's identified how the literary biblical interpretation may be applied on the western law studies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Literature, Religion, Legal history, Biblical hermeneutics

¹ Bacharela em Direito UFSC e mestranda no curso de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFSC na área de teoria e história do direito. Bolsista do CNPq

1. INTRODUÇÃO

Abordar a temática da Bíblia pode parecer um tabu em determinados meios jurídicos, em que, de um lado, colocam-se defensores entusiastas da regulação do direito pela interpretação bíblica e, de outro, colocam-se críticos racionalistas que visam negar a interferência do religioso em um direito pretensamente racional, ainda que tenham que ignorar situação realistas. E em meio ao imbróglio que se torna a discussão, um fato passa despercebido: o fato de que o direito não consegue excluir fatores sociais e culturais de sua composição, tampouco consegue distanciar de um passado próximo.

A teoria da secularização do direito contemporâneo ocidental é colocada à prova na medida em que despontam discussões tais como se o aborto, a homoafetividade e liberdade feminina devem ou não ser aceitos em conformidade com as palavras de um livro elaborado há dois milênios. Não obstante, a todo momento ouvem-se notícias de guerras maiores que também são motivadas por essas palavras. Surge deste contexto, então, a necessidade de se estudar a origem dos conflitos que envolvem o direito através da literatura bíblica

A pesquisa realizada neste artigo é derivada da pesquisa realizada no âmbito do mestrado no qual se estuda a temática de Direito, Literatura e Religião, visando aplicar as teorias da literatura ao texto bíblico para então realizar relação com o direito. Visa-se então, identificar se a literatura bíblica pode constituir uma fonte de estudos para o direito, partindo-se da hipótese de que a narrativa bíblica pode ser estudada no âmbito do direito, não obstante forneça uma nova perspectiva para o estudo da interpretação jurídica da história do direito.

Com o intuito de realizar esse estudo, é necessário em um primeiro momento identificar de que modo o direito pode se relacionar com a literatura, observando os meios pelos quais a literatura pode ser introduzida no ensino jurídico. Para tanto, realiza-se uma análise do movimento intitulado “direito e literatura”. Uma vez estabelecidas as diretrizes para o estudo da literatura no direito, necessário faz-se destacar os elementos da Bíblia que a identificam como literatura e, portanto, como objeto possível do estudo em direito e literatura. Assim, por fim, intende-se analisar de que modo a narrativa bíblica influencia o direito, de modo justificar a necessidade de seu estudo através da teoria literária.

O método de abordagem a ser utilizado é o método dedutivo qualitativo, uma vez que se parte da teoria do direito e literatura e da interpretação literária da Bíblia para então estabelecer a relação do estudo entre direito, literatura e religião.

2. DIREITO E LITERATURA

A tradição jurídica brasileira contemporânea caracteriza-se por difundir um discurso positivista conservador, no qual prevalece a racionalização do direito aliada à ideia de inflexibilidade da aplicação e do ensino. Todavia, ainda que tal sistema persista e que sua defesa seja majoritária, expandem-se vertentes que defendem a humanização da prática jurídica e sua flexibilização. Assim, é o que ocorre no denominado movimento “direito e literatura”¹, o qual surge como uma compreensão de que uma interpretação mais flexível do direito poderia ser proveniente de uma análise literária (GODOY, 2008).

Extraí-se da teoria do movimento “direito e literatura” que não somente o direito pode ser considerado literatura, enquanto narrativa construída com base em interpretações anteriores (DWORKIN, 2000), como se encontra inserto nesta, através das ficções jurídicas, e se utiliza desta enquanto ferramenta de ensino. Desse modo, Arnaldo Godoy (2015) ressalta que, embora, a princípio, pareça não haver conteúdo a ser discutido em um debate entre direito e literatura, este pode ter resultados produtivos no que concerne à reflexão acerca das limitações da compreensão jurídica.

Segundo Godoy (2015), originalmente, os estudos literários concentravam-se na natureza e na função da literatura. A partir do instante em que alcançaram maior número de manifestações humanas, formataram-se os “*cultural studies*”. Elegido o direito como campo de apreensão dos contextos sociais, iniciam-se os esforços de aplicação da teoria literária fora do campo literário propriamente dito, o que multiplica os campos de visão entre direito e literatura, originando, ao menos, sete campos de estudo², entre os quais são centrais o direito como literatura, o direito na literatura e a literatura como veículo do direito (GODOY, 2015, p. 2).

O pensamento de que a literatura é capaz de resgatar o humanismo em um direito positivista advém da compreensão da origem do direito como um modo de descrição das relações humanas, assim como a literatura. Enquanto a literatura descreve alternativas do possível, de forma a expandir sua abrangência para além do registro fático, o direito descreve as relações por meio de escolhas influenciadas pelo princípio da segurança jurídica e da função social. Compreendido, portanto, o direito como espécie de narrativa social, imprescindível é o

¹ Iniciado nos Estados Unidos, na década de 60, o movimento “Direito e Literatura” foi promovido por autores como John Henry Wigmore, autor de “*A List of Legal Novels*”, Benjamin Nathan Cardozo, responsável pela classificação da narrativa jurídica em seis categorias – imperativa, sintética, familiar, refinada, persuasiva, e aglutinativa – e Lon Fuller, autor de “O Caso dos Exploradores de Cavernas”, que se firmou como precursor da literatura como veículo do direito (GODOY, 2015).

² São os sete campos estudo, de acordo como Godoy (2015): direito na literatura, direito como literatura, literatura como instrumento de mudança do direito, direito e ficção, hermenêutica, direito da literatura e direito e narrativa.

reconhecimento da dinâmica de desenvolvimento da linguagem e de como ela molda a sociedade (OLIVO; SIQUEIRA, 2016).

Enquanto a literatura tem por objeto as hipóteses do que seria possível na realidade por ela retratada, o direito tem como função codificar a sua realidade. Isto revela que a literatura não necessariamente se separa do direito, ainda que retrate situação diversa da verificada na realidade. A literatura pode, contudo, indicar novas possibilidades diante dos fatos, adquirindo papel de desconstrução das convenções estabelecidas e de exercício crítico (OST, 2005).

Dworkin (2000), ao realizar um estudo da relação entre os dois campos, apresenta a tese da “hipótese estética”, na qual a literatura ocupa a posição de método de interpretação do direito. A tese consiste na alegação de que a interpretação da obra literária tende a indicar qual modo de ler um texto jurídico é a melhor, esteticamente, de maneira que o direito seja considerado uma obra de arte. Com esta proposição, Dworkin deseja enfatizar que as decisões jurídicas não são puramente arbitrárias. Ao investigar o significado de determinado texto jurídico, o intérprete do direito não se isola da tradição jurídica em que está inserido, mas se baseia em interpretações da norma anteriormente realizadas e constrói a sua significação de forma que essa melhor se aplique ao contexto e à história jurídica. A melhor decisão, portanto, seria aquela que melhor se encaixasse no cenário do juízo, do mesmo modo que as escolhas de uma artista são direcionadas pela harmonia da obra.

A perspectiva trabalhada por Dworkin (2000) constitui a vertente do movimento “direito e literatura” intitulada de “direito como literatura” e possui importância significativa no âmbito da hermenêutica jurídica, diante das propostas de interpretação das normas e de sua aplicação. Todavia, também se pode trabalhar a relação entre as duas áreas através do que se denomina “direito na literatura”, vertente em que a literatura é trabalhada como instrumento de aprendizado e construção do direito.

O direito codifica a realidade e se forma por certezas e saberes positivos. A literatura, por sua vez, não segue a mesma rigidez aplicada ao campo do jurídico, de modo que não se limita a convenções, o que pode culminar em relativa oposição à ordem perpetuada pelo direito. Para François Ost (2005), esse caráter não necessariamente desorganiza o direito, mas coloca em teste suas frágeis certezas, apontando falhas a serem reparadas. Ao agregar novos conhecimentos ao âmbito jurídico e social, a narrativa pode, então, ser utilizada para criticar tanto a escassez do direito, enquanto há utilização abusiva da força e arbitrariedade na aplicação das normas, quanto o excesso, ante a verificação da aplicação inflexível das leis.

Antigamente, acreditava-se que a função da obra de arte, entre elas inclusas as obras literárias fictícias, era dar forma ao possível, isto é, descrever a realidade idealizada. Todavia, o real representa uma modalidade do possível, sendo o possível uma condição de possibilidade da realidade de fato. Destarte, em uma abertura para o estudo do direito na literatura, para Ost, é possível extrair três conclusões acerca das suas consequências:

“(a) reduz o abismo aberto pelo pensamento analítico, desde Hume, entre os mundos do ser e do dever ser--ou melhor, entre fato e direito--, tendo em vista que o ser sempre aparece já interpretado; (b) a experiência do contar constitui, precisamente, a mediação entre o descrever e o prescrever; (c) a literatura deixa de ser considerada uma ornamentação, gratuita e exterior, passando a ser entendida como “o modo mais significativo de assumir essa estrutura pré-narrativa da experiência comum e suas avaliações implícitas” (OST, 2005, p. 36-37).

Para Hans Georg Gadamer (2004), a leitura da obra literária também proporciona uma soma de realidades, proveniente do real e do possível, conforme ideias de Ost. Gadamer, assim, afirma que o leitor, a partir de sua vivência, já conhece uma realidade social, aquela na qual vive. Dessa forma, ao ler a obra, ele não se restringe à realidade apresentada pelo autor, mas, sim, utiliza-se do “possível” para complementar ou entender o seu “real”.

Os juristas contemporâneos visualizam a literatura como mero ornamento do direito em peças jurídicas, destinando-se a fornecer trechos adequados de obras literárias para enfeite. No entanto, a literatura, como já mencionado, pode ser compreendida como subversão crítica e, ainda, como elemento do próprio direito. Direito e literatura interligam-se enquanto derivados do que se chama de imaginário histórico partilhado. A identidade, a memória e a capacidade de processo de um povo podem ser definidos e moldados através do registro narrativo, o que acarretará em consequências no modo de interpretar o direito (OST, 2005).

A discussão levantada pelos teóricos do movimento que impulsiona os estudos da relação entre direito e literatura, entretanto, não nega a existência de possíveis perigos quando a literatura é tomada como meio de reflexão do direito. Olivo e Siqueira (2016), do mesmo modo que Ost (2005), fazem a ressalva de que a utilização da literatura não pode justificar a expansão de um subjetivismo extremo ou constituir ameaça de fechamento político em um “comunitarismo” autoritário e intolerante.

Siqueira (2011, p. 54), retomando a ideia de que existe origem comum entre literatura e direito, também escreve que direito e literatura possuem como similaridade a relação com o imaginário. A autora aponta que a literatura “apresenta-se, em meio às demais criações artísticas, como forma originária de criação e renovação social, uma vez que a própria sociedade se torna autora e objeto dessa nova criação”. A literatura, para ela, seria a demonstração da

subjetividade de uma sociedade em constante revolução, servindo, por este motivo, também ao propósito de desconstruir a sociedade na qual se origina.

Sobre o direito, por sua vez, escreve que:

“O direito, em seu turno, tem como ideal ainda mais pretensioso a regulação desses anseios e dessas necessidades sociais. Consolida-se como parte do discutido imaginário social, pois representa a mais óbvia tentativa formal de se retratar a vida de uma sociedade em determinado período histórico. A constituição de um Estado é, conseqüentemente, um dos mais claros exemplos de imaginário proposto por uma coletividade para ela mesma.” (SIQUEIRA, 2011, p. 54).

As relações de direito são fatores determinantes em uma sociedade, e, portanto, podem revelar muito sobre esta, a qual está em constante mudança. Uma vez que as obras literárias costumam delimitar a abrangência do direito, destacando sua vigência em determinada época e local, seu estudo pode servir de fonte ao direito e contribuir para a formação de um olhar sobre este. (OST, 2005, p. 57)

A perspectiva do direito na literatura, portanto, concentra-se na análise de trabalhos de ficção que abordem temas jurídicos, conforme destacado por Siqueira (2011). A autora escreve que a importância desse estudo consiste no auxílio fornecido ao jurista na compreensão dos conceitos de direito e justiça através de pensamentos jusfilosóficos e sociológicos.

“Nessa perspectiva, a obra literária cumpre o papel de testemunha da realidade social e da realidade jurídica. Numa vasta gama de gêneros literários, o retrato da sociedade torna-se gritantemente multifacetado. Da ficção ao relato, do formato de poesia ao de romance, a literatura conjuga formas e estilos de escrita capazes de retratar a sociedade e suas relações sociais sob espectros particulares e em atenção às suas especificidades. Nesse sentido, a tradição literária ocidental permite uma abordagem do direito a partir da arte, em que pese a utilização de um prisma não normativo.” (SIQUEIRA, 2011, p. 48)

Não obstante, essa corrente pretende demonstrar que a literatura é capaz de mostrar ao leitor uma situação estranha à sua, encaminhando-o a uma compreensão de diferentes interpretações e percepções sobre “a atuação e a postura dos profissionais de direito, bem como em relação a novos entendimentos sociais das normas jurídicas” (SIQUEIRA, 2011, p. 48). Desse modo, a literatura propicia oportunidade de comparação de interpretações de textos baseados no sistema legal por autores diferentes e através de personagens variados, cada qual com suas peculiaridades, sob circunstâncias diversificadas, conforme a época e o contexto em que se situam.

Wigmore, um dos pioneiros na pesquisa em “direito e literatura”, acreditava que os juristas deveriam ultrapassar o conhecimento comum do direito, isto é, das normas em sua literalidade, buscando o avanço através de livros que colaborassem para um direito mais

humano. O autor defendia que o advogado que se dispusesse a ler os textos básicos da tradição literária com algum teor jurídico não somente conheceria a história de sua profissão, como auxiliaria na elaboração de uma cultura normativa comparatista. Não obstante, observava que a literatura é fonte de descrição dos mais variados tipos sociais, possibilitando uma aproximação do jurista com os sujeitos dos problemas jurídicos, bem como destes próprios, uma vez que narrados nas obras literárias (GODOY, 2008).

O romance com fundo jurídico, na concepção de Wigmore, seria o romance de interesse de um advogado – destinado aos conhecedores do direito e não aos leigos –, cujo enredo fosse formado em sua maior parte por princípios da profissão jurídica. Definido o conceito de romance jurídico, Wigmore dividiu as obras em quatro classes, denominadas de A, B, C e D. O primeiro grupo remeteria às obras que detivessem uma cena de julgamento, o que poderia equivaler a uma passagem de interrogatória bem desenvolvida e formulada. O grupo B seria relativo às obras com descrições das atividades profissionais dos juristas (advogados, juízes ou promotores). O grupo C trataria dos romances com descrição de métodos de processamento e de punição de crimes. O último grupo, por fim, incluiria obras que abordassem direitos e condutas dos personagens, adentrando o mundo do saber jurídico (GODOY, 2008).

Sbizera (2015) afirma que a função primordial da literatura não é necessariamente criar o jurista crítico-sensível, embora auxilie em sua formação. A literatura é a forma pela qual pode-se dizer e refletir o que não é dito. Ela faz surgir novos objetos, a partir dos quais as possibilidades do real podem ser estudadas. Constitui, de fato, em função da linguagem por ela empregada, uma metáfora, cuja análise pode levar o jurista a um conhecimento crítico-sensível. Assim também acredita Ost (2007), quando disserta que a literatura pode apresentar as histórias que o direito ainda precisa inventar, os direitos ainda não pensados e até mesmo os problemas já verificados, sobre os quais, contudo, não se consegue falar pela dor por eles causada.

Ainda abordando a utilização da literatura como método de ensino do direito, Lênio Streck (2012, p. 228) escreve:

“Olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim. Com isso, confundimos, de novo, as ficções da realidade com a realidade das ficções. Ficamos endurecidos. A literatura pode ser mais do que isso. Ela pode ser o canal do aprendizado do direito nas salas de aulas. [...] Enfim, a junção do direito com a literatura abre um mundo novo. É existencial.”

O positivismo insurgente entre o final do século XVIII e o início do século XIX, embasado na filosofia iluminista, transmitiu ao pensamento jurídico contemporâneo a ideia de que o caráter dogmático e lógico-demonstrativo de um sistema fechado seria o ideal

para o alcance da justiça. Todavia, a pretensão de neutralizar os conflitos apenas pela letra da lei, descontextualizando e isolando os juristas, culmina na despolitização destes. (SBIZERA, 2015).

Verifica-se, a partir disto a importância da abertura do sistema a novos métodos de interpretação e de compreensão do direito, entre eles a literatura.

“[...] O jurista crítico-sensível deve utilizar-se da literatura como um guia para a transformação dos seus próprios conhecimento e pensamento, bem como do conhecimento e pensamento do outro, jurista ou não, para, com isso, converter o Direito entendido tradicional ou criticamente dogmático em uma compreensão crítico-sensível de transformar, mais humanamente, a partir disso, as realidades nas quais a sociedade e os humanos vivem.” (SBIZERA, 2015, p. 160)

Estudar o direito na literatura possibilita a criação de uma nova visão do mundo jurídico. Através desse método é possível reconstruir imagens e concepções tradicionais de direito apreendidas pelo escritor da obra literária. A consequência desta proposta é a abertura a novas compreensões, o que torna o universo jurídico menos abstrato, não obstante as reflexões quanto ao papel exercido pelo direito e pelo jurista no mundo social. (OLIVO, 2005, p. 26)

3. O ESTUDO LITERÁRIO DA BÍBLIA

Observado de que modo é possível construir uma relação entre direito e literatura, para a continuidade do trabalho de identificação da Bíblia enquanto narrativa a ser empregada no estudo do direito, imprescindível é analisar a teoria de interpretação literária dos textos bíblicos.

A Bíblia consiste em literatura enquanto se verifica como um conjunto de textos em que elementos figurativos são empregados com o objetivo de transmitir e registrar ideias. Como tal, pode ser analisada conforme as regras de interpretações comumente aplicadas aos estilos literários. Zabatiero e Leonel (2011), da mesma forma que Gabel e Wheeler (2003), explicitam, em suas obras, os elementos que permitem a análise dos textos canônicos sob a perspectiva literária.

A literatura, como já observado quando da discussão acerca do movimento “direito e literatura”, constitui uma relação com a realidade através de propriedades de linguagem, de forma que se estabelecem duas proposições. A primeira proposição, referente à relação social, remete aos conceitos aristotélicos de *mimesis* e *poiesis*, isto é, de imitação e de representação, estabelecendo, portanto, que é a literatura uma forma de reconstrução da sociedade através da percepção individual do autor. Essa percepção encontra a segunda proposição no momento em

que se manifesta por meio da apropriação da linguagem e de recursos literários (ZABATIERO; LEONEL, 2011).

A adoção da linguagem poética e metafórica no processo de “reconstrução” do mundo é também discutida por Paul Ricoeur que reencontra a ideia aristotélica de *mimesis* e *poiesis* e aborda a relação entre ficção e redescrição do mundo na perspectiva da hermenêutica bíblica, em uma conclusão da revelação da experiência humana comum:

“Com efeito, [...] a referência ordinária da linguagem é abolida pela estratégia natural do discurso poético. Mas na medida em que essa referência de primeira ordem é abolida, é liberado um outro poder de dizer o mundo, embora em outro nível de realidade. Esse nível é o que a fenomenologia husserliana designou como “o mundo do vivo” (*Lebenswelt*) e que Heidegger chamou “ser no mundo”. É um mundo que eclipsa os objetos manipuláveis, um mundo que esclarece a vida, um “ser no mundo” não manipulável, que me parece ser a contribuição ontológica fundamental da linguagem poética” (RICOEUR, 2006, p. 177-178).

Reconhece-se, desse modo, que a Bíblia é literatura, porque estabelece proximidade com a sociedade, sem que a transcreva meramente, através de narrativas e figuras de linguagem, de elementos próprios como narradores, personagens, tempos e cenários definidos, de estilos literários então existentes, como no caso dos salmos em versos e das parábolas, e de estilos literários então inovadores, como foram os evangelhos, estilo característico da literatura do Novo Testamento (ZABATIERO; LEONEL, 2011).

No conjunto bíblico, encontram-se gêneros diversos – narrativa, carta, poesia, parábola, entre outros –, variada tipologia textual – como, por exemplo, descrição, narração, argumentação e predição, na qual se sustentam os oráculos, vaticínios e profecias– e o uso de diferentes figuras de linguagem – comparação, metáfora, alegoria etc. Gabel e Wheeler (2003) elencam como formas literárias presentes na literatura bíblica: as etiologias (atribuições de nomes), narrativas de nascimento, milagres, teofanias (aparecimento de *Iaweh*); as histórias heroicas no Antigo Testamento, os evangelhos, parábolas, relatos de julgamentos, relatos de curas, sentenças, narrativas de nascimento, bem-aventurança, “ai de vós”, comentários legais, alegorias, envio dos apóstolos e a cena da transfiguração no Novo Testamento. Não obstante, discorrem acerca das estratégias literárias, entre as quais, a hipérbole, a metáfora, o simbolismo, a alegoria, a personificação, a ironia dramática e a ironia linguística, o jogo de palavras e a poesia.

Os referidos autores, ao analisarem as formas literárias das escrituras, consideram que:

Todo exemplar de escritura é de um certo tipo. Ele se situa no âmbito de uma tradição formal particular e exemplifica essa tradição. [...] As inovações só conseguiram

ampliar as fronteiras das formas tradicionais, sem se libertar delas por inteiro (GABEL, WHEELER, 2003, p. 27)

As formas e estratégias literárias, do mesmo modo que as próprias palavras que compõem os textos, são essenciais à compreensão da mensagem e exprimem também intenções. A popularidade dos estilos literários demonstra que exerciam uma função na sociedade a que eram contemporâneos. A utilização dos recursos literários de acordo com a especificidade das ocasiões – em cultos e celebrações, por exemplo – revela, também, que a escolha de seu emprego era dotada de intenções maiores (GABEL, WHEELER, 2003). Essa conclusão implica que os textos bíblicos e os estilos neles empregados sejam analisados em conjunto, visto que se conectam e adquirem novos contornos. A forma se modifica e adquire novo uso, de acordo com a mensagem geral que se pretende transmitir (RICOEUR, 2006).

De igual modo, por muito tempo a visão da Bíblia como literatura enfrentou como obstáculo, de um lado, a vertente que alegava a sacralidade do texto como impedimento para a sua consideração literária e, de outro, a vertente que afirmava a oposição entre a visão literária e visão crítico-histórica do conjunto, dada a sua influência contextual. Esta última considerava o fato de que a pesquisa linguística da Bíblia se concentrou, inicialmente, em uma negação do conteúdo em função da forma. Todavia, como dissertam Zabatiero e Leonel (2011), não se trata de negar as abordagens de paradigma histórico e filosófico, mas de propor uma nova visão de pesquisa que considere também o interesse literário.

A análise de tais aspectos, que se insere no campo dos estudos linguísticos, sofre limitações uma vez que se trata de uma obra que não pode ser dissociada de tamanha crença e discussão transcendental. O estudo literário da Bíblia não pressupõe necessariamente o questionamento da crença que ela transmite, tampouco pretende ignorar o caráter histórico adquirido pelas palavras, mas visa a explicar as motivações por trás delas e qualificar as interpretações que delas se podem extrair (GABEL, WHEELER, 2003; ZABATIERO; LEONEL, 2011).

A Bíblia, portanto, quando tomada de forma independente da crença na mitologia que desenvolve, é, como qualquer outro livro, produto de um ou mais seres humanos que possuem a intenção de expressar-se por meio de suas línguas nativas e das formas literárias a eles disponíveis. Mesmo os fiéis, que acreditam tratar-se a Bíblia de uma transmissão de Deus ao seu povo, reconhecem que o seu registro se deu por mãos humanas, de forma que aos livros que compõem a compilação foram atribuídos a autores diversos. E, enquanto literatura, é um

conjunto de textos produzidos por indivíduos pertencentes a determinadas regiões e épocas, seres humanos social e historicamente determinados (GABEL, WHEELER, 2003).

Como salientam Zabatiero e Leonel (2011, p. 21), ao refletirem sobre a produção escrita dos textos bíblicos:

“Nenhum texto ‘é’ o fato que narra ou a situação da qual testemunha. Ele é uma ‘representação’ de um meio de comunicação que possui leis próprias. Em outras palavras, o processo de acesso a uma realidade do passado através da literatura é mediado por alguém que escreve sobre tal situação, expressando seu modo de vê-la ou determinado ângulo de entendimento.”

Indubitavelmente, o conjunto bíblico não foi um registro realizado ao acaso, tampouco foi produto de um curto período ou de uma única mão. Resulta, pelo contrário, de esforços múltiplos ao longo de séculos, das compilações judaicas – registro de fatos e intervalos de tempo da história do povo judeu, que se iniciou por volta de 1000 a.C. – às compilações da era cristã. Jesus Cristo era, antes de tudo, um mestre judeu que acreditava na Lei expressa através da Torá, mas que propunha-lhe nova forma de interpretação. Desse modo, a base histórica do que se tornaria o cristianismo era a literatura judaica, à qual, posteriormente, unir-se-iam textos próprios da nova religião, originados da mensagem transmitida por Jesus (EHRMAN, 2015).

Durante o primeiro século da era cristã, algumas décadas após a alegada morte de Jesus Cristo, os pregadores de sua palavra deram início à literatura da religião que se formara com o mestre judeu. Os registros cristãos mais antigos remetem às cartas atribuídas a Paulo. Os evangelhos, narrativas sobre a vida do mestre que iniciara esse projeto, vieram em seguida, na segunda metade do século. O registro de histórias repassadas oralmente originou livros que, posteriormente, constituiriam um dos conjuntos mais lidos da atualidade: a Bíblia (EHRMAN, 2015).

No processo de padronização da religião, determinados escritos foram tomados como oficiais para as crenças e práticas cristãs e configuraram as Escrituras. Todavia, mesmo sobre eles o tempo e as condições da época – técnicas manuais de compilação, sujeitas a erros e modificações variáveis – se impuseram, e as divergências fizeram-se presentes. Vários dos registros das Escrituras apresentavam contradições ou não se encontravam em conformidade com o que se acreditava ser a mensagem de Jesus, de modo que, entre eles, alguns foram selecionados e reunidos em um cânone (EHRMAN, 2015).

Estabelecido o reconhecimento da Bíblia como literatura, também se devem observar as modificações originadas pela materialização do texto. Como a todo livro, importa ao estudo literário da Bíblia identificar que a influência as técnicas de edição e reprodução (GABEL,

WHEELER, 2003). Ainda antes da seleção de livros sagrados, os escritos apresentavam modificações e falsificações por razões diversas. As técnicas variavam em cópia do estilo, alteração parcial do texto ou mesmo falsa atribuição de autoria. As motivações, em geral, consistiam no desejo de transmitir uma mensagem que não seria ouvida de outro modo. Um autor desconhecido não alcançaria o mesmo público que um autor conhecido ou que tivesse posição de relevância social. Portanto, para que a verdade de um escritor fosse conhecida, ele precisava, em inúmeros casos, fazer-se passar por outro (EHRMAN, 2015).

As falsificações podem não representar a vontade egocêntrica de um único autor que se deseja fazer conhecido. Pelo contrário, foram muitas vezes utilizadas por grupos em conflito com outros. Acerca das motivações de grupos religiosos, por exemplo, Ehrman (2013, p. 34) dispõe que “algumas vezes a motivação para uma falsificação era menos política que religiosa – defender instituições ou práticas religiosas, ou as alegações da religião de alguém contra as do adversário”.

Alguns escritos foram modificados conforme as interpretações dos copistas, os quais nem sempre eram profissionais habilitados na arte da transcrição. Os copistas, por vezes, acreditavam que as palavras dos textos sagrados deveriam transmitir a mensagem que eles pensavam ser a intenção. Textos, então, que já haviam sido objetos de uma seletividade de fatos e moldados de acordo com um ponto de vista, sofriam novas alterações. Novas visões eram concedidas aos escritos através das escolhas dos copistas, que, enquanto indivíduos contextualizados, revelavam na intertextualidade de suas cópias não somente seus desejos como as necessidades sociais do ambiente em que se inseriam (GABEL, WHEELER, 2003).

Assim, nas palavras de Gabel e Wheeler (2003, p. 23):

Os redatores são pessoas que confeccionaram uma versão acabada de um texto a partir dos materiais postos à sua frente; esses materiais podem consistir em versões alternativas completas, várias versões parciais ou até uma versão substancialmente completa, que só precisa de pequenas mudanças. Eles podem selecionar, reorganizar, acrescentar os vínculos necessários, inserir explicações e até criar um arcabouço narrativo ou expositivos de sua lavra para apresentar o material. [...] às vezes também usam a própria memória de fontes orais. [...] tentam produzir um manuscrito final, que, no entanto, mais tarde, pode tornar-se parte do material de outra redação.

O cânone não somente foi moldado por autores influenciados pelo tempo e espaço, como foi construído através de palavras selecionadas de acordo as intenções daqueles que as escreviam. Considerar apenas a autoria atribuída a cada escrito – muitas das quais desconhecidas –, portanto, não é o suficiente para uma interpretação literária da Bíblia. É imprescindível que se considerem as colaborações e intervenções ao longo dos anos de sua

constituição, bem como as escolhas de redação, edição, formatação e ordem, as quais influenciaram o sentido transmitido pela obra. As intenções gerais da antologia bíblica modificam a mensagem de escritos que, isoladamente, apresentam diferenças estilísticas, de acordo com Gabel e Wheeler (2003, p. 21-25).

Consiste em equívoco acreditar que todas as modificações decorreram das intenções gerais que os copistas acreditavam – ou desejavam – querer transmitir à Bíblia. Pelo contrário, diversas foram as alterações realizadas por erros involuntários de transcrição, sobretudo diante do fato de que os primeiros copistas cristãos eram membros das assembleias, e não profissionais. Todavia, não se podem ignorar mudanças realizadas intencionalmente com o interesse de consolidar o pensamento de um grupo diante de divergências. Como Ehrman (2015, p. 159) destaca, “[...] há algo mais importante na tradição textual do Novo Testamento do que meramente decidir o que o seu autor realmente escreveu. Há a questão de por que essas palavras vieram a ser mudadas e de como essas mudanças afetam os sentidos de seus escritos”.

Disputas formavam-se em função de interpretações e alterações. Entre os conflitos externos, havia a relação dos cristãos com os judeus não-cristãos e com os pagãos. Entre os conflitos internos, a questão da mulher. Enquanto algumas igrejas defendiam que os textos de Paulo pregavam relativa igualdade entre homens e mulheres e aceitavam que estas tivessem significativa participação na liderança religiosa, outras igrejas – as que saíram vitoriosas na construção do cânone – defendiam textos que pregavam o silenciamento das mulheres e que vedavam sua ativa participação dentro da instituição cristã. O que estudiosos como Bart D. Ehrman (2015) e C. J. den Heyer (2008) questionam é não somente a credibilidade dos textos escolhidos como oficiais, mas também as consequências que essa definição traria nos séculos seguintes, de modo que se evidencia a importância do estudo literário dos textos canônicos.

4. A APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO LITERÁRIA DA BÍBLIA NO DIREITO

Estudar a história do direito ocidental exige uma passagem pelo estudo da conexão entre direito e religião, dado que a atuação da Igreja Cristã Católica foi – e ainda é – parte essencial da definição de condutas sociais moral e legalmente autorizadas. Por um vasto período, o direito divino conduziu o direito dos homens. E, por sua vez, o direito divino era orientado pela mensagem contida em um conjunto de livros escritos, editados e reorganizados desde o primeiro milênio anterior à era cristã, detentor da “verdade” que alguns grupos desejaram transmitir às gerações futuras.

A Igreja Cristã, principalmente a vertente católica apostólica romana, foi, por muitos anos, a instituição definidora da moral ocidental e, conseqüentemente, da conduta dos indivíduos em sociedade, de modo que os ensinamentos da religião eram refletidos na vida cotidiana. A separação da mitologia na condução do Estado é um pensamento moderno, advindo, sobretudo, do racionalismo e da revolução burguesa. Mesmo antes de Teodósio instituir o cristianismo católico como religião oficial do império, a relação do governante com a figura divina era estreita. Imperadores eram indivíduos adotados pelos deuses que deveriam ser cultuados pela população (EHRMAN, 2014; MONDONI, 2014).

A religião imperial cedeu espaço ao cristianismo, visto como medida de unificação do império, uma vez que atraía os cidadãos e não cidadãos romanos com sua mensagem de dignidade humana, não obstante contribuisse para o moral da figura do imperador. Apresentava ideais considerados então revolucionários, tais como a igualdade perante deus, que encantavam sobretudo aqueles mais carentes de direitos, como mulheres, crianças, pobres e escravos (EHRMAN, 2014).

Na concepção de Catroga (2010, p. 23-24):

“[...] o Império Romano, ao tornar-se oficialmente cristão no século IV (como Constantino e, sobretudo, com o édito de Teodósio, em 380), deu origem a uma longa promiscuidade entre o religioso e o temporal, quer sob a forma cesaropapista, quer hierocrática. Situação que o período bizantino acentuará, mas que nunca conduziu a qualquer fusão e planos – regra geral a Igreja manter-se-á, mesmo quando a subordinou, ou a ela se aliou, distinta e independente da organização política – e, por conseguinte, à diluição do dualismo entre o espiritual e o século.”

Indiscutível, portanto, que os textos bíblicos exerceram considerável influência na condução do direito ocidental. Compreender o cânone cristão como fruto da escolha de indivíduos de épocas e locais distintos, com visões e interesses diferentes, pode explicar inúmeros problemas interpretativos da modernidade. Mais do que isso, pode contribuir para a superação de conflitos atuais e para o avanço do direito moderno. Resta, então, observar de que forma o estudo literário da Bíblia pode ser aplicado ao estudo do direito.

Retomando a teoria de Wigmore acerca da classificação das obras interessantes aos juristas, quatro foram as classes em que o autor dividiu as obras, denominando-as de A, B, C e D (Godoy, 2008). Realiza-se, então um paralelo com a literatura bíblica através dessa teoria.

Na primeira classe de Wigmore (A), encontram-se obras com cenas de julgamentos. Como observado através de Gabel e Wheeler (2003), cenas de julgamentos estão presentes na literatura bíblica do novo testamento. Para exemplificar, é possível citar o episódio que talvez

seja o mais conhecido julgamento do livro. Nos quatro evangelhos, encontra-se a narrativa do julgamento de Jesus Cristo pela autoridade romana Pôncio Pilatos. Na cena, Jesus, capturado pelos soldados romanos e acusado de subversão é levado ao governador. Pilatos não verifica crime na conduta de Jesus. Porém, considera que, sendo Jesus judeu e havendo o costume de libertar um prisioneiro judeu na festa da Páscoa, é justo que Jesus seja colocada sob jurisdição de seu povo. E julgado, Jesus é condenado à morte (JOÃO, 18, 28-40; LUCAS, 23, 1-25; MARCOS, 15, 1-21; MATEUS, 27, 1-26).

Tendo em vista que a Bíblia é um conjunto de textos, também se encontram em seu corpo passagens que se enquadrariam na classe C de Wigmore, referente aos métodos de processamento e de punição de crimes, sendo possível citar, inclusive, a mesma passagem sobre o julgamento de Jesus Cristo. Ainda que não seja a prática do direito ocidental contemporâneo, a prática narrada é relevante ao estudo da história do direito.

Gabel e Wheeler (2003) evidenciam o teor histórico da Bíblia em sua análise literária. Ainda que se realize a hermenêutica bíblica com base em teorias da literatura, não se pode negar que a Bíblia constitui uma das poucas fontes do período que abrange. De acordo com os autores, ela pode ser tomada enquanto fonte histórica na medida em que seus textos narram a história do povo de Israel. Deve-se, contudo, considerar dois elementos pertinentes à narrativa bíblica, já ressaltados quando do estudo literário da Bíblia, quais sejam: a seletividade dos fatos – isto é, períodos desta história foram selecionados e incluídos na obra em detrimento de outros – e a subjetividade dos textos – os textos foram escritos conforme intenções de seus autores, redatores, editores e copistas.

No tocante à passagem de Pilatos e sua relação com a classificação de Wigmore, Godoy (2008, p. 8) escreve:

“Wigmore discorre acerca das atitudes de Pôncio Pilatos para com as demandas populares, e subtrai dos fatos narrados no Novo Testamento ilações de muita importância para a reflexão relativa aos julgamentos populares. Wigmore tentava entender a indecisão do Presidente da Judéia. Percebia a inabilidade de Pilatos no sentido de não compreender divisões e facções que fragmentavam Jerusalém; Pilatos era estranho a tudo aquilo. Ele era romano. Não conseguia penetrar na realidade dos fatos que se imputavam a Jesus Cristo. Pilatos também não alcançava o sentido judaico de traição, prenhe de dúvidas e de peculiaridade”

Ainda mais cara ao estudo do direito, porém, talvez seja a análise da literatura bíblica pela perspectiva da última classificação de Wigmore, a qual engloba obras com abordagem de direitos e condutas dos personagens, de modo a adentrar o mundo do saber jurídico. Carregada de teor moral, a Bíblia não somente descreve condutas, como determina a aceitação moral delas.

Os textos canônicos são, assim, encarados como fonte de moralidade. E desde a oficialização do cristianismo como religião oficial do Império, as condutas descritas na narrativa bíblica guiaram a moral que determinaria condutas autorizadas ou não pelo direito.

Hespanha e Berman ao abordar o direito canônico na perspectiva da história do direito, não deixam de mencionar o impacto da Bíblia, enquanto conjunto de textos sagrados, na esfera jurídica. Nas palavras de Hespanha (2005, p. 148): “como instituição, a Igreja sempre teve um direito que, inicialmente, decorreu quase inteiramente da vontade de Deus, revelada nos livros sagrados (Antigo e Novo Testamento). Berman (2006) explana sobre as transformações ocasionadas na sociedade e no direito ocidental em virtude das mensagens bíblicas e analisa, inclusive, a Revolução Francesa pela ótica dos textos cristãos, associando a igualdade da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão com as palavras de igualdade das passagens bíblicas³.

A modernidade trouxe à sociedade a supremacia do racional e o processo de secularização, um processo que, nas palavras de Catroga (2010, p. 21), deve ser entendido “como uma paulatina distinção entre o século e as objectivações dogmáticas e institucionais do religioso como Igreja”. A desvinculação do Estado e da religião acarretou em modificações na esfera política e jurídica, tendo o Estado absorvido a aura transcendente da religião. Por meio da justificativa racional, secularizada e humanista, arrogou para si o ideal de bem comum característico do cristianismo – a herança de sua relação com a religião. Imprescindível, porém, compreender que as bases desta relação estão registradas no livro que guiou a religião: a Bíblia.

Os esforços de alcance do bem-estar universal que é fruto da mensagem contida na narrativa bíblica e que se tornou objetivo dos Estados modernos, conforme se verifica nos tratados de direitos humanos e na inclusão de direitos fundamentais, não demonstraram na prática o sucesso que apresentavam na teoria. Ainda que seja medidas necessárias a efetivação de uma sociedade mais justa, ignoraram as bases transcendentais pelas quais surgiram. E ao questionar-se somente a forma como a religião é excluída ou reintegrada ao direito e à sociedade, de modo geral, exclui da discussão o modo como a transição é feita e os elementos desta passagem que permanecem a influenciar a sociedade, de modo que possibilita uma reinvenção, muitas vezes despercebida, dos mitos no âmbito estatal, em que novas instituições assumem o posto antes ocupado pela religião. (CATROGA, 2010, p. 451-464)

³ Em Gálatas, Paulo (XXXX, p. 1497) escreve: “Não há mais diferença entre judeu e grego, entre escravo e homem livre, entre homem e mulher, pois todos vocês são um só em Jesus Cristo” (Gl 3, 28).

Conclui-se que a sociedade ocidental deve, sobretudo às cartas de Paulo, o viés humanista com desenvolveu o direito nos últimos séculos, um direito baseado na ética proveniente dos mitos, mas pretensamente racional, que trata o transcendente como uma etapa finalizada, como visto em Catroga (2010), e que não reconhece também a utilização que faz da religião na contemporaneidade.

Como discorre Terry Eagleton (2016, p. 187), “a religião representa uma maneira conveniente de atender a certas necessidades emocionais”. De acordo com a análise feita pelo autor, enquanto no mundo islâmico, a religião ainda está atrelada à política, nos países ocidentais, pretende-se não enxergar a instrumentalização desta esfera da vida social. Enquanto isto, a religião e a figura de Deus ora são colocadas como vilãs a serem combatidas, ora como importantes aliadas em batalhas éticas e morais. Certo é que o nome de Deus, continua a ser invocado de diversas formas, ainda que seja ignorado no processo de secularização do direito.

5. CONCLUSÃO

As novas propostas de ensino do direito visam conciliar a formalidade exigida por uma cultura jurídica positivista com a humanização demandada pela contemporaneidade, e entre elas desponta o movimento “direito e literatura”. Esse movimento pretende demonstrar não somente que o direito é uma forma de expressão e que, portanto, utiliza a linguagem como ferramenta, como evidenciar que outras obras literárias podem contribuir ao ensino e à construção do direito.

As obras literárias, desprovidas do rigor exigido das obras jurídicas, são capazes de abranger mais da realidade que o direito, ainda que de forma mais subjetivo. Isto possibilita a previsão de elementos não vislumbrados pelo âmbito jurídico. Ainda, são fontes caras ao direito, enquanto se constroem por pessoas posicionadas historicamente e se baseiam em uma determinada realidade. Retomando os conceitos de *mimesis* e *poiesis*, a literatura reporduz e representa o real.

Feitas as considerações acerca da importância da literatura no direito, observou-se que a Bíblia também apresenta elementos que a configuram como literatura, embora seja comumente considerada apenas por seu caráter teológico. As discussões acerca da veracidade dos fatos contidos nos textos bíblicos por vezes ocultam a realidade de que aqueles textos, enquanto expressões registradas em um objeto material por mãos humanas historicamente condicionadas, exercem influência além das discussões. Ainda que não se chegue a uma

resposta sobre a veracidade do conteúdo, não se pode negar que aquelas palavras tiveram consequências, inclusive para o campo do jurídico.

A Bíblia molda pensamentos, apresenta exemplos, fornece reflexões do mesmo que outros livros cujo teor literário não é colocado em discussão. Quando se aborda o texto bíblico, porém, parece haver receio de que o incluir na classificação de literatura possa significar negação da crença, o que não é a intenção da hermenêutica bíblica conforme a teoria literária.

Estabelecido que a o conjunto bíblico pode ser considerado literatura, é possível analisar a influência dos textos no campo do direito. Se o processo de secularização tentou negar o poder do texto base do cristianismo na vida jurídica, a realidade mostrou que essa talvez seja uma tarefa impossível, diante do fato de que não se pode impedir a crença individual, e a crença nas condutas determinadas por um livro molda os seres que conduzirão o ordenamento.

Conclui-se, por fim, que o estudo do direito através da Bíblia, enquanto narrativa desenvolvida por seres humanos, não somente é possível como é extremamente importante para o desenvolvimento do direito ocidental contemporâneo, cuja origem encontra-se interligada a essa literatura. Interpretar a Bíblia como literatura e extrair dela os elementos de interferência do direito é uma proposta que pode agregar bastante ao estudo da história, da teoria e da filosofia do direito e à compreensão de um direito que se molda social e culturalmente.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERMAN, Harold J. *Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*. Tradução de Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

DWORKIN, Ronald. *Uma Questão de Princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EAGLETON, Terry. *A morte de Deus na cultura*. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

EHRMAN, Bart D. *Quem escreveu a Bíblia?: por que os autores da Bíblia não são quem pensamos que são*. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Agir, 2013.

_____. *Como Jesus se tornou Deus*. Tradução de Lúcia Britto. São Paulo: Leya, 2014.

_____. *O que Jesus disse? O que Jesus não disse?: quem mudou a Bíblia e por quê?* Tradução de Marcos Marcionilo. 2. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2015.

GABEL, John B.; WHEELER, Charles B. *A Bíblia como literatura: uma introdução*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral, Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GÁLATAS. In: *Bíblia sagrada*. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulus, 1990. p. 1493-1500.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: Ensaio de Síntese Teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

_____. *Direito e literatura*. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25388-25390-1-PB.pdf>> Acesso em 30 abr. 2017.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HEYER, C. J. den. *Paulo: um homem de dois mundos*. Tradução de Luiz Alexandre Solano Rossi. São Paulo: Paulus, 2009.

MONDONI, Danilo. *O cristianismo na antiguidade*. São Paulo: Loyola, 2014.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

_____; SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli. Direito e literatura: perspectivas para um "novo" direito. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). *Os "novos" direitos no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 321-358.

OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

RICOEUR, Paul. *A hermenêutica bíblica*. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 2006.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. *Arte e direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas Sobre Direito e Literatura: o Absurdo do Direito em Albert Camus*. Vol. IV. Ed. da UFSC/Fundação Boiteux: Florianópolis, 2011.

STRECK, Lenio Luis. Post Scriptum. In: _____.; TRINDADE, André Karam (Org.). *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Editora Atlas, 2012. p. 227-231.

ZABATIERO, Julio Paulo Tavares; LEONEL, João. *Bíblia, literatura e linguagem*. São Paulo: Paulus, 2011.